



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 171/2011

Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de BOM JESUS-PI.

Juiz Corregedor: Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.

Período de Abrangência: 13 de agosto de 2010 a 06 de julho de 2011.

Realização dos Trabalhos: 06 de julho de 2011 a 07 de agosto de 2011

Complementação: Dr. MÁRIO SOARES DE ALENCAR.

## DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - PROVIMENTO 66/2009 - COMARCA DE BOM JESUS - SERVENTIAS PRIVADAS - CARTÓRIOS DO 1º E 2º OFÍCIO - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - ARTIGO 1º, ALÍNEAS "F", "J" E "K" - RESPOSTAS NOS AUTOS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO - CORREIÇÃO COMPLEMENTADA.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judicial responsável pela fiscalização e orientação da Justiça de 1º Grau;
- 2- É pressuposto para a aprovação do trabalho correicional o cumprimento, na íntegra, das exigências do ato normativo respectivo;
- 3- Ordem para que a autoridade judicial da comarca de origem informasse sobre as exigências do art. 1º do Provimento 66/2009 e sobre o cumprimento das exigências impostas pelo Juiz Corregedor aos serviços extrajudiciais da unidade jurisdicional auditada;
- 4- Correição que se aprova, com ordem para o arquivamento do processo correicional no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da CGJ, uma vez que a complementação realizada pela autoridade judicial satisfaz ao que está determinado no despacho proferido nos autos
- 5- Publicação da resposta do magistrado e deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cuida-se de autos da Correição Ordinária Extrajudicial realizada na Comarca de BOM JESUS no período de **06 julho de 2011 a 07 de agosto de 2011**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra “c” da Lei nº 3.716/79 e às determinações contida no Provimento nº 66/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades desenvolvidas durante **13 de agosto de 2010 a 06 de julho de 2011**.

Às fls. 67/77, proferi despacho determinando que a autoridade judicial da Comarca de BOM JESUS cumprisse as exigências do art. 1º do Provimento 66/2009, alíneas “f”, “j”, “k”.

Em resposta, o Dr. Mário Soares de Alencar, sucessor do juiz responsável pela correição, atravessou o expediente de fl. 79, no qual encaminha Ofício nº 119/2013, prestando as informações das alíneas “f”, “j” e “k” (Prov.066/2009), conforme documentos anexos.

Nesse sentido, o tabelião do 1º Ofício, CARTÓRIO “LUSTOSA”, Asteclides Lustosa Filho informa que: sobre o item “i” - o Cartório oferece a necessária segurança sobre os livros e papéis, em estantes e armários, em ambiente arejado, inclusive com câmaras de filmagem; sobre o item “j” - adota o sistema de cadastro físico e jurídico das pessoas e empresas, em fichas arquivadas em fichários e digitalizadas; sobre o item “k” - o cartório não funciona com a parte de Registro Civil, que é privativo do 2º Ofício.

Acresce que, em cumprimento ao Ofício nº 88/2013 – GABJU: 1 – Sobre a correição do ano de 2010, encaminho a relação dos livros vistoriados e a folha de Atividades Cartorárias (fl.86/90); 2 – Sobre o ano de 2011, foi realizada durante o mês de janeiro do ano de 2012, conforme relação de livros vistoriados e o Questionário de Correições (fls. 91/101).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em seguida, o Cartório 2º Ofício, através da escrevente Ivanilde Felício Borges, dispõe que: referente à alínea “f” - informamos que sim, consignamos os valores dos emolumentos; referente à alínea “j” - informamos que sim, a serventia possui arquivo de registro de firmas; referente à alínea “k” - informamos que sim, a serventia arquiva os requerimentos para casos de registros de nascimento de maiores de 12 anos de idade.

Com esses dados, tenho por supridas as omissões identificadas no processo correicional.

Por outro lado, vislumbro que os ofícios desempenham suas atividades a contento, inexistindo providências a serem adotadas.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se a resposta apresentada e inteiro teor desta *decisum* no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas nos assentamentos da Comarca de BOM JESUS - PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 18/10/2013

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça